

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Nova Lima, 18 de Agosto de 2017.

Ao

**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Sra. Pregoeira Janíni França Tibes e Equipe de Apoio.

Pregão Presencial nº 006/2017

Processo Administrativo nº 08.00014/2017

A CNH Industrial Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia MG-238, S/N, km 73,5, Sete Lagoas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.844.555/0005-06, como parte interessada no pregão acima referenciado, vem a público solicitar esclarecimentos, com base no edital, onde é mencionado:

*“2.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em epígrafe deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente via e-mail para o endereço pregoes.sml@gmail.com”*

Sob estes entendimentos, enviando solicitação em conformidade com o prazo mencionado acima, pedimos esclarecimento para os seguintes itens, no que diz respeito ao ITEM Nº 01 – AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B), referente ao edital supracitado:

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****I. COMBUSTÍVEL**

Relacionado a este tema, é solicitado em edital:

*“ Combustível: Biodiesel e compatível com qualquer tipo de óleo diesel”*

Quanto a questão do combustível, informamos que a partir do lançamento da fase do Proconve P7 (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), em vigor desde janeiro de 2012 em todo território nacional, as montadoras de ônibus e caminhões no Brasil só podem fabricar e comercializar veículos que sigam as exigências do programa, ou seja, produção e comercialização de veículos com motores aptos a receberem, atualmente, o combustível Diesel S-10, portanto, todas as Fabricantes do segmento apenas poderão ofertar veículos nessas condições, de acordo com a norma Proconve P7, não sendo possível o fornecimento de veículos compatíveis com qualquer tipo de óleo Diesel.

Para que entendam, vários tipos de Diesel são encontrados no mercado atualmente. Em território nacional, a ANP estabelece as seguintes variações:

- **Óleo diesel (S10 e S500) de uso rodoviário:**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Rua Senador Milton Campos, 175 – 2º andar.  
Vila da Serra  
Nova Lima – MG  
CEP 34006-050

Utilizados em Veículos automotivos, Máquinas agrícolas, Máquinas de construção e Máquinas industriais.

- **Óleo diesel S1800 de uso não rodoviário:**

Utilizados em Mineração a céu aberto, Transporte ferroviário e Usinas termoelétricas.

- **Óleo diesel marítimo DMA/DMB:**

Utilizado em Embarcações.

Para os veículos atuais, dotados de Motor P7, conforme legislação vigente, caso sejam abastecidos com Diesel que não o S10, poderão ter como efeitos o aumento das emissões, entupimento do catalisador e filtro, formação de depósitos, carbonização do motor, aumento do consumo de combustível, redução da vida útil do veículo, entre outros problemas. Apenas em situações de emergência, e raras, os motores P7 podem funcionar com outros tipos de Diesel, mas isso deve ser evitado ao máximo e o veículo deve ser reabastecido com o Diesel S-10 o mais rápido possível.

Portanto, ao solicitar veículos que aceitem qualquer tipo de óleo Diesel e ainda ano/modelo mínimo 2017/2017, este órgão inviabiliza toda e qualquer participação no certame, uma vez que não haverá nenhum fornecedor capaz de atender a estas solicitações.

Diante do que foi exposto, solicitamos que passa a constar em edital o que segue:

**“Combustível: em conformidade com Proconve P7 - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores”**

#### PRAZO DE ENTREGA

No ITEM 3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, é solicitado:

**“7.5. DO PRAZO**

**7.5.1. A entrega deverá ocorrer de forma PARCELADA, conforme solicitação via requisição do Departamento/Divisão com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Seguindo o Cronograma do ANEXO II do Termo de Referência.”**

Quanto a este item, solicitamos que o prazo de entrega seja alterado para que passe a ser **no prazo máximo 150 (cento e cinquenta) dias corridos.**

Esta solicitação se faz necessária pois o prazo de apenas 60 (cento e cinquenta) dias é insuficiente para transformação de 10 (dez) ambulâncias.

Ainda sobre este assunto, aproveitamos para lembrar que Ambulância não é um veículo de linha de produção, e sim trata-se de furgão, devidamente transformado. Como é de conhecimento, devido à

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Rua Senador Milton Campos, 175 – 2º andar.  
Vila da Serra  
Nova Lima – MG  
CEP 34006-050

desaceleração da indústria automobilística ocasionada pela crise financeiro no País, os estoques, tanto dos fabricantes de veículos quanto de seus subfornecedores, são cada vez mais reduzidos e caso o Contratado não disponha de todos os veículos a pronta entrega em estoque, o que naturalmente poderá acontecer, pois as unidades poderão ser contratadas a qualquer momento pelo órgão, será necessária produção dos mesmos, além de todo processo de transformação em ambulâncias.

Por se tratar de veículos com diversos itens inerentes à Saúde, este tipo de veículo sofre análises e vistorias de qualidade mais amplas e precisas, sendo necessário maior prazo para que todas as unidades sejam analisadas de maneira correta.

É necessário que este Órgão leve em consideração também quanto a localização geográfica do Estado de Rondônia, em alguns casos, dependendo de onde os caminhões saírem, ou seja, onde estiver instalada a Fabricante dos veículos ou Implementador, pode-se levar até 10 dias para serem transportados até o estado, além do processo de Licenciamento e Emplacamento, que dura cerca de 3 dias para ser realizado após os veículos serem recepcionados no estado.

O prazo de entrega sendo de apenas 60 (sessenta) dias, tende a inibir a participação de diversos fornecedores, uma vez que muitos deles não conseguirão arcar com a entrega das unidades em tão pouco tempo, ou seja, manter o prazo atual direciona o edital àqueles que já possuem os chassis prontos ou ainda os que já possuem as unidades prontas ou em produção.

Deve se lembrar ainda que nem todos os fornecedores são do Estado de Rondônia e nem todos os subfornecedores, ou seja, aqueles que transformação os Furgões em Ambulâncias estão presentes no Estado, sendo que o órgão licitante deve considerar também estes cenários.

Para qualquer que seja o fornecimento é necessário prazo de entrega compatível com o objeto licitado, uma vez que editais constantes prazos insuficientes restringem à participação da maioria dor fornecedores.

Mediante as questões expostas acima e reiterando que com o prazo de entrega de apenas 60 (sessenta) dias o edital poderá ser direcionado àqueles que já possuem os veículos prontos, não estando de acordo com os princípios da Licitação, solicitamos que no edital passe a constar:

#### **“7.5. DO PRAZO**

**7.5.1. A entrega deverá ocorrer de forma PARCELADA, conforme solicitação via requisição do Departamento/Divisão com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Seguindo o Cronograma do ANEXO II do Termo de Referência.”**

Alertamos que ainda ao órgão a observância da lei 8666/93, onde em seu art. 3º, § 1º menciona:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento*

#### **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Rua Senador Milton Campos, 175 – 2º andar.  
Vila da Serra  
Nova Lima – MG  
CEP 34006-050

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

*l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (nosso grifo), inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)."*

Mediante as questões expostas acima, que nos trazem diversas dúvidas sobre o instrumento convocatório em referência e visando o bom andamento deste processo licitatório, solicitamos que sejam analisados os itens acima, nos esclarecendo os questionamentos realizados e que sejam deferidas as nossas solicitações.

Sem mais para o momento e certos de vossa compreensão,

*Thainá Martins de Freitas*

**CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.**

Thainá Martins de Freitas

Consultora Comercial

RG nº 37.257.186-4 SSP/SP

CPF nº 356.714.208-90

01.844.555/0005-06  
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA  
Rod. MG 238, KM 73,5  
Zona Rural - CEP: 35701-482  
SETE LAGOAS - MG

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Rua Senador Milton Campos, 175 – 2º andar.  
Vila da Serra  
Nova Lima – MG  
CEP 34006-050